



DIRETIVA BATERIAS: ATUALIDADE E PERSPETIVAS

A **União Europeia** regulamenta as **baterias** e respetivos **resíduos** através da [Diretiva](#) 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006.

A **Diretiva** pretende contribuir para a proteção da qualidade do meio ambiente, minimizando o impacto negativo das baterias, acumuladores e dos respetivos resíduos, e harmonizando os requisitos relativos à colocação destes bens no mercado.

Para o efeito, a Diretiva proíbe a comercialização de baterias que contenham substâncias perigosas, define medidas para a **recolha** e **reciclagem**, fixa metas para essas atividades, e estabelece disposições sobre a **rotulagem** das baterias e a sua remoção dos equipamentos.

A Diretiva visa também melhorar o desempenho ambiental de todos os **operadores** envolvidos no ciclo de vida de baterias e acumuladores. Os produtores de baterias e acumuladores e os produtores de outros produtos que incorporem baterias ou acumuladores são responsáveis pela **gestão** dos resíduos de baterias e acumuladores que colocam no mercado.

Esta Diretiva é atualmente transposta no ordenamento jurídico nacional pelo [Decreto-Lei](#) n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que aqui exploramos.

Entretanto, a Comissão Europeia conduziu uma avaliação sobre a aplicação da Diretiva, tendo concluído por resultados positivos ao nível do ambiente, da promoção da reciclagem e do funcionamento do mercado interno de baterias e materiais reciclados. Mas identificaram-se algumas limitações, nomeadamente quanto a novidades tecnológicas, como sejam as baterias dos veículos automóveis elétricos.

Em consequência, a Comissão Europeia apresentou uma [proposta](#) de **Regulamento Baterias Sustentáveis**, cujas novidades também desenvolvemos de seguida.

- **Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro**

Regime jurídico vigente em Portugal, que transpõe a Diretiva 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006.

Responsabilidade dos operadores económicos

Todos os **intervenientes no ciclo de vida do produto**, desde a sua conceção, fabrico, distribuição, comercialização e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, são **corresponsáveis** pela sua **gestão**, devendo contribuir para o funcionamento dos sistemas de gestão.

Os **produtores**, por exemplo, ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um **sistema individual** (assumindo individualmente a responsabilidade pela gestão) ou de um **sistema integrado** (transferindo a responsabilidade pela gestão dos resíduos para uma entidade gestora licenciada), sujeito a autorização ou licença, respetivamente, ou através de um **sistema de depósito**, se aplicável.

Pilhas, acumuladores e baterias

Os **fabricantes** estão sujeitos, em regra, às seguintes **obrigações legais**:

- a) Devem progressivamente conter **menos substâncias perigosas**, designadamente através da substituição de metais pesados como o mercúrio, o cádmio e o chumbo;
- b) Devem **facilitar a remoção dos resíduos** de pilhas ou acumuladores pelos utilizadores finais ou por profissionais qualificados independentes do fabricante;
- c) Devem ser acompanhados de **instruções** que informem o utilizador final, ou os profissionais qualificados independentes, sobre o tipo de pilhas ou acumuladores incorporados nos equipamentos e sobre a remoção segura dos respetivos resíduos.

Resíduos de baterias e acumuladores industriais ou para veículos automóveis de utilizadores finais particulares

Os **produtores**, através de sistemas individuais ou integrados de gestão, devem assegurar a existência de uma **rede de recolha seletiva** dos respetivos resíduos e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento, sendo os **utilizadores finais particulares** que procedem ao encaminhamento dos resíduos que detenham, sem quaisquer encargos.

Os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos seletivamente devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima.

Rotulagem

Os **produtores** estão obrigados a **rotular** as pilhas, os acumuladores ou as baterias colocadas no mercado europeu com o respetivo **símbolo** para marcação desses bens (contentor de lixo barrado com uma cruz).

Tratamento, reciclagem e eliminação

O **tratamento** destes resíduos deve incluir, no mínimo, a extração de todos os fluidos e ácidos, sendo realizado em instalações com superfícies e cobertura impermeáveis adequadas ou em contentores adequados.

Os processos de **reciclagem** devem atingir determinados rendimentos mínimos.

É proibida a **eliminação** por deposição em aterro ou por incineração de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis.

Tecnologias de fabrico, tratamento e reciclagem

Os **produtores** devem promover a investigação e o desenvolvimento de **novas tecnologias** de fabrico, bem como de tratamento e de reciclagem dos respetivos resíduos, tendo em vista a melhoria do desempenho ambiental das pilhas e acumuladores ao longo do ciclo de vida.

Veículos em fim de vida (VFV)

Os **produtores** de veículos são **responsáveis** pelo circuito de **gestão** dos VFV. Cabe aos proprietários ou detentores destes resíduos, incluindo os distribuidores e os comerciantes, o seu encaminhamento.

Por sua vez, os **operadores de tratamento** de VFV são responsáveis por adotar as medidas adequadas para privilegiar a reutilização efetiva dos componentes reutilizáveis e a valorização dos componentes não passíveis de reutilização, com preferência pela reciclagem.

- **Proposta de Regulamento Baterias Sustentáveis**

Conforme referido, a Diretiva 66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, estabelece normas relativamente a baterias e respetivos resíduos. Porém, esta Diretiva não está suficientemente adaptada às circunstâncias atuais, nomeadamente a expansão acelerada de veículos automóveis elétricos e grandes baterias de lítio.

Por exemplo, atualmente, tendo em consideração a composição dessas baterias, apenas 50% de cada bateria necessita de ser reciclada.

Segundo a **Comissão Europeia**, o novo Regulamento Baterias deverá prever, nomeadamente:

- a) **Nova categoria para baterias de veículos automóveis elétricos:** Limite de 5kg para diferenciar entre baterias portáteis e industriais;
- b) **Recolha de baterias portáteis:** meta de 65% em 2025;
- c) **Novo sistema de reporte de recolha** para baterias automóveis, de veículos elétricos, e industriais;
- d) **Eficiência da reciclagem e recuperação de materiais:**
 - (i) Eficiência de reciclagem de baterias de íões de lítio: 65% em 2025;
 - (ii) Taxa de recuperação de materiais de Co, Ni, Li, Cu: 90%, 90%, 35% e 90% em 2025, respetivamente;
 - (iii) Eficiência de reciclagem de baterias de ácido de chumbo: 75% em 2025;
 - (iv) Taxa de recuperação de materiais de chumbo: 90% em 2025;
- e) **Declaração obrigatória de pegada de carbono** de baterias industriais e veículos elétricos;
- f) **Desempenho e duração** de baterias recarregáveis industriais e de veículos elétricos: Informação e requisitos obrigatórios;
- g) **Declaração obrigatória dos níveis de conteúdo reciclado** em baterias automóveis, de veículos elétricos, e industriais, em 2025;
- h) **Especificações no âmbito da responsabilidade alargada do produtor** para baterias industriais e obrigação reforçada de remoção;
- i) **Due diligence obrigatório** nas cadeias de abastecimento.

Todas estas futuras alterações legislativas e regulamentares levarão a necessários ajustamentos na atividade de todos os operadores económicos, desde a produção das baterias até ao seu tratamento, reciclagem, valorização e reutilização dos respetivos resíduos ●

Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 27 de julho de 2021.